

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19h (dezenove horas) em terceira e última convocação, de forma presencial, no Auditório da Coopervass (Cooperativa Agropecuária do Vale do Sapucaí), situado à Avenida Tiradentes, nº 362, Inconfidentes, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, estado de Minas Gerais realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do SICOOB CREDIVASS.

2. CONVOCAÇÃO: Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, através de publicação e divulgação de Edital de convocação, no site do SICOOB CREDIVASS no endereço eletrônico www.sicoobcredivass.com.br.

3. PRESENÇA: Participaram 39 (trinta e nove) delegados, conforme relatório de presença anexado à folha 01. Na presente data o SICOOB CREDIVASS possui 70 (setenta) delegados.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Foi dispensada a composição da mesa.

5. SECRETÁRIA: Elaine de Cassia Domingues – Coordenadora de Governança e Normas.

6. ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS: O Sr. Roberto Machado Mendes de Barros, Presidente do Conselho de Administração, solicitou aos delegados a dispensa de leitura do edital de convocação visto que eles já obtinham o conhecimento. Foi verificado o quórum e iniciada a assembleia. **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1.** Reforma Geral do Estatuto Social (artigo 1º ao 56); **2.** Aprovação da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade.

7. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

ITEM 01: Reforma Geral do Estatuto Social (artigo 1º ao 56):

O Presidente Sr. Roberto convidou a Diretora Márienn para apresentar o Estatuto Social Padronizado para as singulares.

Considerando a vinculação dos Delegados às deliberações de suas respectivas seccionais, nos termos do Estatuto Social, a matéria foi aprovada conforme os votos previamente definidos, totalizando 74.416 votos favoráveis, 01 contrário e 00 abstenções, sendo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

Grupo Seccional	Quantidade de Associados	Quantidade Delegados	Votos		Representação na AGE	
			Aprovado	Reprovado	Abstenção	
00	7.838	3	7.837	1	0	Aprovação
02	3.440	3	3.440	0	0	Aprovação
03	2.378	3	2.378	0	0	Aprovação
04	2.813	3	2.813	0	0	Aprovação
05	2.896	4	2.896	0	0	Aprovação
06	2.528	3	2.528	0	0	Aprovação
07	963	1	963	0	0	Aprovação
08	2.426	2	2.426	0	0	Aprovação
09	3.935	4	3.935	0	0	Aprovação
10	1.318	2	1.318	0	0	Aprovação
11	2.402	2	2.402	0	0	Aprovação
12	1.253	2	1.253	0	0	Aprovação
13	2.100	1	2.100	0	0	Aprovação
14	1.587	2	1.587	0	0	Aprovação
15	1.729	2	1.729	0	0	Aprovação
16	1.988	2	1.988	0	0	Aprovação
17	1.315	2	1.315	0	0	Aprovação
18	2.631	2	2.631	0	0	Aprovação
19	1.695	2	1.695	0	0	Aprovação
20	1.836	2	1.836	0	0	Aprovação
21	2.581	2	2.581	0	0	Aprovação
22	1.483	2	1.483	0	0	Aprovação
23	2.793	1	2.793	0	0	Aprovação
24	1.401	2	1.401	0	0	Aprovação
25	1.949	2	1.949	0	0	Aprovação
26	1.011	1	1.011	0	0	Aprovação
27	1.620	1	1.620	0	0	Aprovação
28	2.136	2	2.136	0	0	Aprovação
29	1.523	2	1.523	0	0	Aprovação
30	1.293	1	1.293	0	0	Aprovação
31	1.977	2	1.977	0	0	Aprovação
32	1.485	1	1.485	0	0	Aprovação
33	1.210	1	1.210	0	0	Aprovação
34	1.708	2	1.708	0	0	Aprovação
35	1.176	1	1.176	0	0	Aprovação
74.417			74.416	1	0	

Com as alterações apresentadas, o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Rural de São Gonçalo do Sapucaí Ltda. – Credivass, CNPJ nº 01.604.998/0001-04, constituída em 23/07/1996, neste Estatuto Social designada simplesmente como *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Fernando Lemos, nº 44, Centro, CEP: 37.490-000;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Águas de Lindóia, Alagoa, Albertina, Amparo, Atibaia, Bom Repouso, Borda da Mata, Bragança Paulista, Brazópolis, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Careagu, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Estiva, Espírito Santo do Dourado, Extrema, Gonçalves, Heliadora, Itanhandu, Itapeva, Itajubá, Itamonte, Jacutinga, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguinho, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Senador Amaral, Senador José Bento, Serra Negra, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia e Virgínia.

§1º - A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º - A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

§3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/03/2005, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural de São Gonçalo do Sapucaí Ltda – Credivass para Cooperativa de Crédito Rural de São Gonçalo do Sapucaí Ltda. – Sicoob Credivass.

§4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/05/2007, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito do Vale do Sapucaí Ltda. – Sicoob Credivass passando a ser cooperativa de livre admissão.

§5º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/11/2011, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. – Sicoob Credivass.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

III. o desenvolvimento de programas de:

- a) poupança e de uso adequado do crédito;
- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e dos demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

VI. administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Crediminas, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrante(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Fname, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Fname, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 5º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;

II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;

III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;

IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

- I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 29, §6º;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, ao Conselho de Administração, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por *intermédio dela*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito,

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 5º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

Art. 12. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 13. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 14. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento. (Obs.: o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais).

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 15. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 18, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Considerando o §5º deste artigo, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:

Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária	Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil)	Valores vigentes à época
23/07/1996	De 26/11/1996 a 23/03/2003	R\$ 50,00 (Cinquenta reais)
24/03/2003	De 13/08/2003 a 07/11/2011	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
18/11/2011	De 08/01/2012 a 28/04/2019	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
29/04/2019	De 29/04/2019 a 05/12/2024	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
05/12/2024	De 06/12/2024 a __/__/____	R\$ 20,00 (Vinte reais)

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 16. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 17. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;

II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.

III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 18, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 18. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. o Conselho de Administração deliberará acerca possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. tornando-se o associado inadimplente em qualquer operação, ficará suspenso automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, facultando o retorno a percepção das parcelas no mês seguinte ao da liquidação da inadimplência, observado os demais requisitos previstos nesta seção;

III. Ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil.

§1º Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e tiver, no mínimo, 40 (quarenta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

Art. 19. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 19.

§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 20. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 21. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 22. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, exceto quando de eleição para os cargos estatutários que será convocada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 25. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 70 (setenta) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- c) eleição dos membros do conselho de administração;
- d) fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) mudança de objeto da sociedade;
- f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 29. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, *exceto nas hipóteses previstas no § 5º do art. 28*”.

§1º Os delegados não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.

Art. 30. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 31. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. a aprovação do regimento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;
- VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;
- VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;
- IX. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

X. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

XI. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;

XII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo *na Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§3º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§4º A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§5º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§ 6º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 7º O processo eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;

II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (*inexistindo vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros*);

III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 8º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;

IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;

h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito) horas após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo político.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso IV do *caput* deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 8º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 18, inciso II, deste Estatuto;
- XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central Crediminas;

XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

XXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA's) e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD's);

XXII. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;

XXIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º Na impossibilidade de representação, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§2º É atribuição de outro membro indicado pelo colegiado entre seus pares substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§1º Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 46 deste Estatuto Social.

§2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 46.

§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 40 deste Estatuto Social.

§5º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos:

- a)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c)** elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d)** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e)** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

- g)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- i)** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- j)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- k)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- l)** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- m)** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- n)** outorgar mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;
- o)** conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- p)** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- q)** garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;
- r)** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- s)** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- t)** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- u)** resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- v)** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

§1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§2º É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor de Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§4º A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 42, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

§ 5º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor, salvo o mandato *ad judícia*.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Crediminas ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV do art. 40 deste Estatuto Social.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§2º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§3º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§4º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§5º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 58. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

ITEM 02: Aprovação da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade:

O Presidente Sr. Roberto solicitou à Diretora Márienn para apresentar a Política Institucional de Controles Internos e Conformidade do Sicoob.

Considerando a vinculação dos Delegados às deliberações de suas respectivas seccionais, nos termos do Estatuto Social, a matéria foi aprovada conforme os votos previamente definidos, totalizando 74.417 votos favoráveis, 00 contrários e 00 abstenções, sendo:

Grupo Seccional	Quantidade de Associados	Quantidade Delegados	Votos		Representação na AGE0	
			Aprovado	Reprovado	Abstenção	
00	7.838	3	7.838	0	0	Aprovação
02	3.440	3	3.440	0	0	Aprovação
03	2.378	3	2.378	0	0	Aprovação
04	2.813	3	2.813	0	0	Aprovação
05	2.896	4	2.896	0	0	Aprovação
06	2.528	3	2.528	0	0	Aprovação
07	963	1	963	0	0	Aprovação
08	2.426	2	2.426	0	0	Aprovação
09	3.935	4	3.935	0	0	Aprovação
10	1.318	2	1.318	0	0	Aprovação
11	2.402	2	2.402	0	0	Aprovação
12	1.253	2	1.253	0	0	Aprovação
13	2.100	1	2.100	0	0	Aprovação
14	1.587	2	1.587	0	0	Aprovação
15	1.729	2	1.729	0	0	Aprovação
16	1.988	2	1.988	0	0	Aprovação
17	1.315	2	1.315	0	0	Aprovação
18	2.631	2	2.631	0	0	Aprovação
19	1.695	2	1.695	0	0	Aprovação
20	1.836	2	1.836	0	0	Aprovação
21	2.581	2	2.581	0	0	Aprovação
22	1.483	2	1.483	0	0	Aprovação
23	2.793	1	2.793	0	0	Aprovação
24	1.401	2	1.401	0	0	Aprovação
25	1.949	2	1.949	0	0	Aprovação
26	1.011	1	1.011	0	0	Aprovação
27	1.620	1	1.620	0	0	Aprovação
28	2.136	2	2.136	0	0	Aprovação
29	1.523	2	1.523	0	0	Aprovação
30	1.293	1	1.293	0	0	Aprovação
31	1.977	2	1.977	0	0	Aprovação
32	1.485	1	1.485	0	0	Aprovação
33	1.210	1	1.210	0	0	Aprovação
34	1.708	2	1.708	0	0	Aprovação
35	1.176	1	1.176	0	0	Aprovação
74.417			74.417	0	0	

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO LEMOS, Nº 44, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº 31400019995 - EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

Eu, Elaine de Cássia Domingues, CI MG-11.870.171, CPF nº 051.353.186-66 (Coordenadora de Governança e Normas do Sicoob Credivass), secretária da presente Assembleia Geral, declaro sob as penas da lei que: *i.* todos os requisitos para realização desta Assembleia foram preenchidos, especialmente os previstos na IN DREI nº 81/2020; e *ii.* esta ata retrata fielmente o ocorrido na presente Assembleia, bem como foi lavrada de forma digital e sua reprodução impressa irá compor o livro próprio, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

Esta ata foi aprovada e assinada digitalmente com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelo Secretário, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Conselheiro Fiscal Efetivo.

São Gonçalo do Sapucaí (MG), 29 de abril de 2026.

Roberto Machado Mendes de Barros
Presidente do Conselho de Administração
CPF: 719.359.248-34

Luís Alberto Scarpa Pinto
Conselheiro Fiscal Efetivo
CPF: 412.256.946-04

Elaine de Cássia Domingues
Secretária
CPF: 051.353.186-66